

**CONTRATO Nº 046/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023010560.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Juscimar Pinto Ribeiro - OAB/GO 14.232, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**DEL PAPA ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.277.832/0001-24, com sede na Av. T-9 c/ T-2, nº 1.116, sala 302, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-020, neste ato representada pela Sra. Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.938.656-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Autos nº 2023010560, que versam sobre a contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de projetos de arquitetura, visando criar soluções arquitetônicas e fornecer projeto arquitetônico e serviços complementares para reforma e requalificação de todas as fachadas internas e externas incluindo acessos ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil reais), pelo período de pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a

apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR - TERMO ADITIVO VIGENTE).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Goiás.

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 60 (sessenta) dias úteis, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

## **VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS**

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

## **IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção "Transparência".

## **XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES**

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

- a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;
- b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;
- c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;
- d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;
- e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

## **XII– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s) / fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO – OAB/GO 14.232  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DEL PAPA ARQUITETURA LTDA  
TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva  
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges  
CPF/MF: 991.699.911-20**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 046/2024.**

## 1. OBJETO

Este termo referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de projetos de arquitetura, visando criar soluções arquitetônicas e fornecer projeto arquitetônico e serviços complementares para reforma e requalificação de todas as fachadas internas e externas incluindo acessos ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

## 2. LOCALIZAÇÃO



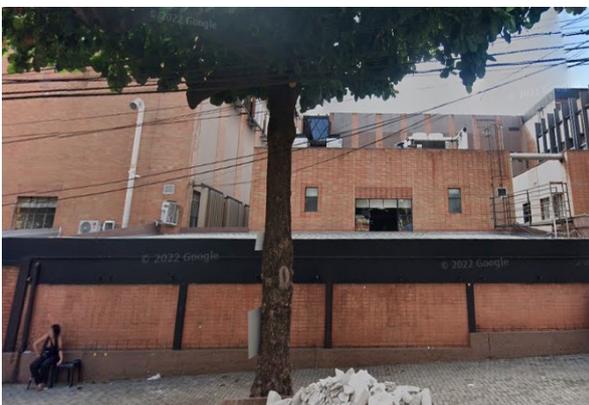
**Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG - Avenida Anhanguera nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-010.**



**Fachada de acesso ao AMA e Apoio Diagnóstico**



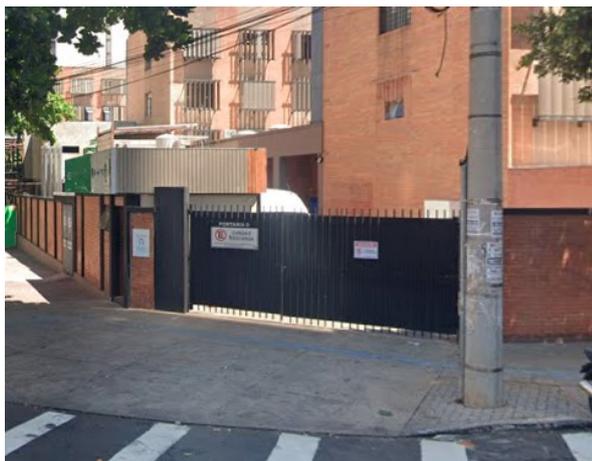
**Fachada Emergência – Acesso de ambulâncias**



**Fachada CESESP**



**Fachada laje técnica: torres de água gelada e osmose**



**Fachada e acesso ao pátio de carga e descarga**



**Muros e Gradis**

E casa de máquinas do centro cirúrgico conforme projeto estrutural do Anexo 1.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar os projetos arquitetônicos e documentos técnicos considerando sempre a concepção original dos projetos existentes, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção e sua durabilidade.

A CONTRATADA deverá fornecer ao contratante, todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, contemplando todos os itens delineados neste termo, de forma a assegurar e facilitar orçamento de obra a ser realizada.

A CONTRATADA fica ciente da necessidade de reuniões e acertos com os técnicos da CONTRATANTE que estão ligados ao tema, visando atender às suas diretrizes.

Item	Área Estimada/Serviço	Descrição do Serviço	VALOR DO M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
1	01 serviço	<b>Levantamento de Medidas in loco e Estudo Preliminar – Fachadas Externas e Internas</b> Etapa destinada à concepção e representação do conjunto de informações necessárias à elaboração da configuração inicial e aproximada dos ambientes existentes. O estudo preliminar é apresentado layout básico das áreas que serão reformadas e/ou requalificadas.	_____	R\$ 32.000,00
2	01 serviço	<b>Volumetria, contendo as imagens das fachadas internas e externas da edificação em JPG</b> Etapa destinada à apresentação da proposta escolhida em versão tridimensional através de maquete eletrônica da volumetria das fachadas internas e externas de todos itens descritos no item 03.	_____	R\$ 42.400,00

3	1 serviço	<p><b>Projeto Arquitetônico – Fachadas Externas e Internas</b>  <b>Contendo: Planta baixa com dimensões e indicação de elementos funcionais (escala 1:50) com as devidas especificações técnicas, detalhamento executivo e Memorial Descritivo</b>          Etapa destinada à representação do conjunto de informações técnicas necessárias à elaboração e compreensão dos elementos do projeto arquitetônico para contratação de construção ou reforma das fachadas internas e externas. Nestes serviços estão contemplados: solução para fechamento com revisão dos muros, gradis, guaritas, solução estética dos espaços destinados as lajes técnicas localizadas no 2º pavimento onde estão localizadas as torres de água gelada, casa de máquinas da Osmose, futura casa de máquinas do centro cirúrgico (Projeto Anexo 1), padronização dos acessos com identificação visual, incluindo a fachada e acesso da Unidade Coletora integrando ao acesso principal do HGG, fachada e acesso ao Ambulatório de Medicina Avançada – AMA e Apoio Diagnóstico, Layout da área interna do Apoio Diagnóstico a ser adequada para novo acesso de emergência como a sala de Raio X, salas de exames e outras salas acessórias que se fizerem necessária adequações, acesso e fachada da entrada de Emergência, fachada do Centro de Serviços Especiais – CESESP, fachada, acesso e guarita da portaria de Carga e Descarga do HGG.</p>		R\$ 32.000,00
4	Aprox. 80 M <sup>2</sup>	<p><b>Levantamento de Medidas in loco e Estudo Preliminar – UNIDADE COLETORA</b>          Etapa destinada à concepção e representação do conjunto de informações necessárias à elaboração da configuração inicial e aproximada dos ambientes existentes. O estudo preliminar é apresentado layout básico das áreas que serão reformadas e/ou requalificadas.</p>	R\$ 24,75	R\$ 1.980,00
5	Aprox. 80 M <sup>2</sup>	<p><b>Projeto Arquitetônico – UNIDADE COLETORA</b>  <b>Contendo: Planta baixa com dimensões e indicação de elementos funcionais (escala 1:50) com as devidas especificações técnicas, detalhamento executivo e Memorial Descritivo</b>          Readequação de todo o layout em atendimento a normas da RDC-50 junto às solicitações da Vigilância Sanitária para pleno funcionamento dos serviços de coleta de sangue além da necessidade de adequar a largura dos vãos das portas e separar a estrutura física da Agência Transfusional.</p>	R\$ 24,75	R\$ 1.980,00
6	Aprox. 80 M <sup>2</sup>	<p><b>Assessoria e Caderno de Detalhamento (Arquitetura) – UNIDADE COLETORA:</b>          Detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto.          Layout, alvenaria, piso, gesso, luminotécnico, detalhamento de bancadas/balcões fixos (pedras), diagrama de pontos elétricos, diagrama de pontos hidráulicos, caderno de áreas molhadas.</p>	R\$ 24,75	R\$ 1.980,00
7	Aprox. 80 M <sup>2</sup>	<p><b>Aprovação na Vigilância Sanitária – UNIDADE COLETORA:</b>          Abertura e acompanhamento de processo de aprovação de projeto arquitetônico incluindo emissão de ART/RRT.</p>		R\$ 660,00

8	Aprox. M <sup>2</sup>	390	<b>Levantamento de Medidas in loco e Estudo Preliminar – CUIDADOS PALIATIVOS</b> Etapa destinada à concepção e representação do conjunto de informações necessárias à elaboração da configuração inicial e aproximada dos ambientes existentes. O estudo preliminar é apresentado layout básico das áreas que serão reformadas e/ou requalificadas.	R\$ 24,6154	R\$ 9.600,00
9	Aprox. M <sup>2</sup>	390	<b>Projeto de Arquitetura – CUIDADOS PALIATIVOS:</b> Contendo: Planta baixa com dimensões e indicação de elementos funcionais (escala 1:50) com as devidas especificações técnicas, detalhamento executivo e Memorial Descritivo Adequação de todo o layout da área que abriga o setor de Cuidados Paliativos existente afim de atender a RDC-50 e maior conforto dos pacientes, promovendo leitos com apartamentos privativos.	R\$ 24,6154	R\$ 9.600,00
10	Aprox. M <sup>2</sup>	390	<b>Assessoria e Caderno de Detalhamento (Arquitetura) – CUIDADOS PALIATIVOS:</b> Detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto. Layout, alvenaria, piso, gesso, luminotécnico, detalhamento de bancadas/balcões fixos (pedras), diagrama de pontos elétricos, diagrama de pontos hidráulicos, caderno de áreas molhadas.	R\$ 24,6154	R\$ 9.600,00
11	Aprox. M <sup>2</sup>	390	<b>Aprovação na Vigilância Sanitária – CUIDADOS PALIATIVOS:</b> Abertura e acompanhamento de processo de aprovação de projeto arquitetônico da área de ampliação do segundo pavimento incluindo emissão de ART/RRT.	—	R\$ 3.200,00
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES:</b>					<b>R\$ 145.000,00</b>

#### 4. NOTAS IMPORTANTES:

- 4.1 As despesas decorrentes da elaboração e registro dos projetos nos respectivos conselhos correrão por conta da contratada;
- 4.2 Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com a equipe técnica do IDTECH;
- 4.3 Será obrigação da contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade da estrutura existente e projetos complementares;
- 4.4 As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o Contratante;
- 4.5 A contratada obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução dos Projetos, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;
- 4.6 A contratada deverá arcar com as taxas no conselho de classe para aprovação do projeto;
- 4.7 A contratante deverá arcar com as taxas de aprovação na Vigilância Sanitária.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Os trabalhos conterão, assinatura do Arquiteto(a), a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CAU;

**5.2.** A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas/setores;

**5.3** É por conta da contratada todo acompanhamento, logística e impressão de projetos durante a aprovação na Vigilância Sanitária.

## **6. QUANTO A LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

Os projetos deverão obedecer às RDC's, NBRs, leis, decretos, portarias, de demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis.

## **7. QUANTO AO FORMATO DE APRESENTAÇÃO**

**7.1** Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A0 como máximo e A3 como mínimo, 01 (uma) cópia de cada projeto assinadas pelo contratado/autor. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em mídia CD-R, em formato (DWG) a partir da versão 2018. Planilhas e documentos de textos deverão ser entregues em formato PDF, XML e DOC.

**7.2** Escala deverá ser igual ou superior a 1/50 na representação da edificação. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais de forma a atender às exigências dos órgãos regulamentadores de aprovação.

**7.3** Os arquivos deverão ser entregues também, em formato PDF.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

Os licitantes deveram apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

## **9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Para o início dos serviços de elaboração de projetos, a CONTRATANTE emitira uma ordem de serviço inicial.

**9.2** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as ordens de serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de elaborar os projetos simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

**9.3** Na data de emissão da ordem de serviço inicial, a CONTRATANTE promoverá reunião presencial, em sua sede, para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho a ser realizado e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos projetos.

**9.4** A CONTRATADA deverá, após visita in loco ao HGG, onde será acompanhada pelo CONTRATANTE, emitir um relatório ilustrado com fotografias apontando as dificuldades ou problemas detectados e propostas de solução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

## 10. ACEITAÇÃO

Esta fase compreende a apresentação dos projetos pela CONTRATADA, a análise e a aceitação dos projetos arquitetônicos, pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fará a avaliação dos projetos arquitetônicos, considerando um prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmação ou não do aceite do mesmo.

Caso não ocorra o aceite, os projetos serão devolvidos à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas e/ou alterações, quando necessário.

A revisão dos projetos arquitetônicos, para confirmação das alterações solicitadas ocorrerá a cargo da CONTRATADA, considerando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Caso as alterações solicitadas não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação pela CONTRATANTE e gerando nova verificação a CONTRATADA o que será considerada inadimplente.

## 11. PRAZO DE ENTREGA

**Cronograma estimado para entrega dos serviços, conforme tabela abaixo:**

Item	Etapa/Serviço	Prazo Estimado
01	Levantamento de Medidas in loco e Estudo Preliminar Fachadas Externas e Internas	10 dias úteis
04	Levantamento de Medidas in loco e Estudo Preliminar – UNIDADE COLETORA	
08	Levantamento de Medidas in loco e Estudo Preliminar – CUIDADOS PALIATIVOS	
02	Volumetria, contendo as imagens das fachadas internas e externas da edificação em JPG (itens descritos no item 03)	25 dias úteis
03	Projeto Arquitetônico Fachadas Externas e Internas Contendo: Planta baixa com dimensões e indicação de elementos funcionais (escala 1:50) com as devidas especificações técnicas, detalhamento executivo e Memorial Descritivo	25 dias úteis
05	Projeto Arquitetônico - UNIDADE COLETORA Contendo: Planta baixa com dimensões e indicação de elementos funcionais (escala 1:50) com as devidas especificações técnicas, detalhamento executivo e Memorial Descritivo	
09	Projeto de Arquitetura CUIDADOS PALIATIVOS Contendo: Planta baixa com dimensões e indicação de elementos funcionais (escala 1:50) com as devidas especificações técnicas, detalhamento executivo e Memorial Descritivo	
06	Assessoria e Caderno de Detalhamento (Arquitetura) - UNIDADE COLETORA	15 dias úteis
10	Assessoria e Caderno de Detalhamento (Arquitetura) - CUIDADOS PALIATIVOS	
07	Aprovação na Vigilância Sanitária – UNIDADE COLETORA	05 dias úteis para protocolo
11	Aprovação na Vigilância Sanitária – CUIDADOS PALIATIVOS	

Totalizando 80 dias úteis de prestação de serviços até a data de protocolo na Vigilância Sanitária

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o relatório de serviços e entrega de cada item proposto e executados conforme cronograma de entrega.

O CONTRATADO poderá apresentar fatura dos itens de forma independente, desde que o item seja completamente concluído e entregue.

Os itens 07 e 11 poderão ser faturados em 50% na apresentação do protocolo de processo para aprovação na Vigilância Sanitária e em 50% após a aprovação na Vigilância Sanitária.

O pagamento será feito através de depósito bancário e apresentação das certidões negativas válidas, como:

- a) Comprovante de inscrição de situação cadastral – CNPJ;
- b) Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura municipal, do município sede da contratada;
- c) Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela secretaria da fazenda estadual do estado de Goiás;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedido pela caixa econômica federal;
- e) Certidão conjunta de tributos e contribuições da dívida ativa, expedida pela receita federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão de registro de quitação CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás.

## 11. JUSTIFICATIVA

Por meio do Contrato de Gestão nº 024/2012 – 16º Termo aditivo, celebrado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, com a participação da Secretaria de Estado da Saúde para a gestão do Hospital Estadual Dr Alberto Rassi – HGG, estamos solicitando a contratação dos itens mencionados fundamentada em diversas razões essenciais:

**Projeto de Arquitetônico para a reforma e requalificação de toda a área de fachadas internas e externas, acessos, adequação do layout da Unidade Coletora e Cuidados Paliativos do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG:**

O propósito deste projeto é criar as condições necessárias que visam melhorar o acesso e o conforto dos usuários que frequentam o HGG. Permitindo assim melhoria dos serviços ofertados atualmente à população.

Com o objetivo de permitir mudanças e expansões garantindo a organização original. Tais características condicionaram a busca de soluções arquitetônicas que permitam que a edificação possa oferecer um serviço de saúde com qualidade e conforto.

Assim sendo, o presente termo de referência busca apoio técnico que possa contribuir para a elaboração de documentos que irão compor as próximas licitações com relação à reforma e requalificação das fachadas internas e externas assim como os acessos ao HGG, além de adequar a estrutura da Unidade Coletora e Cuidados Paliativos atendendo as exigências da Vigilância Sanitária, tendo em vista a abrangência e relevância do serviço de saúde pública prestados na edificação que abriga o Hospital

Estadual Dr Alberto Rassi – HGG, e garantindo todas as condições de conforto ambiental, qualidade e segurança para a continuidade das atividades, buscando a maior economicidade para a garantia da vida útil do imóvel.

É fundamental manter a integridade do conceito arquitetônico do local. Isso contribuirá para a coesão estética da área, criando um ambiente agradável e harmonioso para os cidadãos que a utilizam.

Portanto, com base nestes fundamentos, justificamos a necessidade de contratar um Escritório de Arquitetura para a elaboração de projetos que contemplem soluções arquitetônicas adequadas e que atendam aos requisitos mencionados nesta TR. Esta medida visa garantir que as intervenções planejadas sejam realizadas de forma responsável, legal e esteticamente coerente com o ambiente do Hospital Estadual Dr Alberto Rassi – HGG.

## 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://www.idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctpss=1>.

A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações respeitando a confidencialidade dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD nº 13.709/2018 e quaisquer outras legislações vigentes.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**  
**ADVOGADO – OAB/GO 14.232**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DEL PAPA ARQUITETURA LTDA**  
**TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## CONTRATO Nº 046/2024 - DEL PAPA

Código do documento 62c7c6b51ffeda303293d15b4b50dda7

Hash do documento (SHA256): eb20c5598085e2831eb057abd28c2840725e7ae8833e99c15b886d498da94466



TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA



tcristinadelpapa@gmail.com

DEL PAPA ARQUITETURA LTDA  
PROPRIETÁRIA

QUI, 08 de FEV de 2024 às 14:08

Código verificador:  
7fbe6488bf500e3751e68dab0b837a12

BRUNO CESAR BUENO SILVA



bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

QUI, 08 de FEV de 2024 às 16:16

Código verificador:  
5541891afcae03b194956eb21e0ee51e

NUBIA VIRGINIA BORGES



nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

QUI, 08 de FEV de 2024 às 16:24

Código verificador:  
e9b3b59d2d608429b13b7344a2a5aa9c

JUSCIMAR PINTO RIBEIRO



juscimar.ribeiro@idtech.org.br

ASJUR - CSC

SEX, 09 de FEV de 2024 às 12:02

Código verificador:  
e06de41d1c7df244465be030c4c20fc6

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO



joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

SEX, 09 de FEV de 2024 às 16:01

Código verificador:  
3aded8f14c24093656623b86abf6a3b6

## Logs

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 12:48

Operador **PATRICIA COSTA** criou este documento número 62c7c6b51ffeda303293d15b4b50dda7

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 12:49

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA**, assinando pela empresa **DEL PAPA ARQUITETURA LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **tcristinadelpapa@gmail.com**

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 14:08

**TEREZA CRISTINA DA SILVA PAES FERREIRA** assinou este documento pela empresa **DEL PAPA ARQUITETURA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.96.213.39

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 14:48

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 16:16

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 16:20

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 16:24

**NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 08 de FEV de  
2024 às 16:33

Operador **PATRICIA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **39853004291**

---

SEX, 09 de FEV de  
2024 às 12:02

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.96.236.249

---

SEX, 09 de FEV de  
2024 às 13:34

Operador **BRUNA FERREIRA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEX, 09 de FEV de  
2024 às 16:01

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212

---